



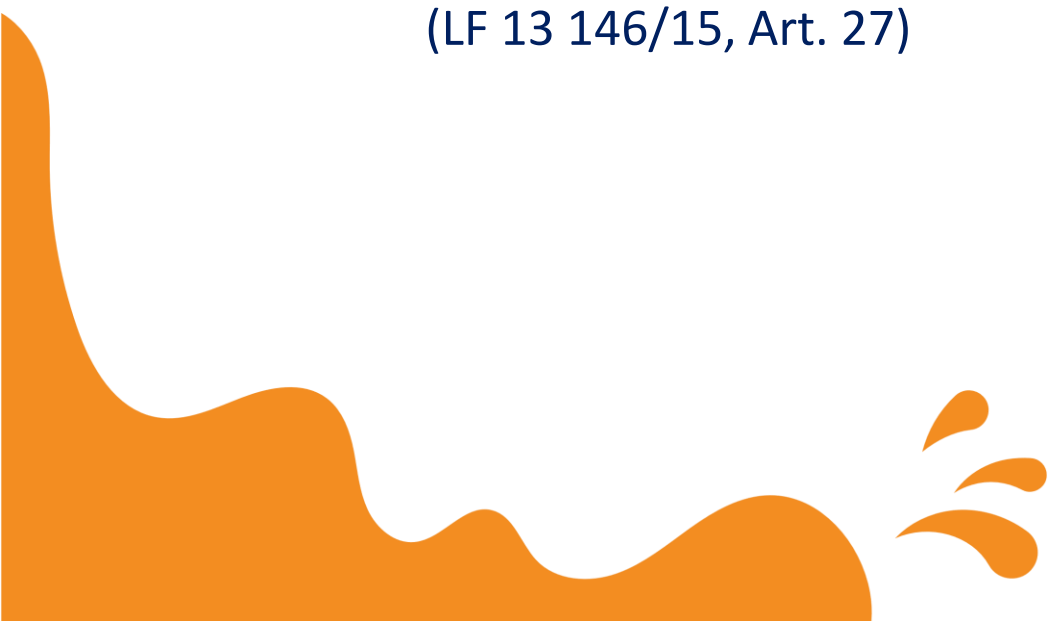
**Educação inclusiva: como atrelar altas expectativas de aprendizagem com uma abordagem que considera o ritmo e as necessidades de cada um.**





A educação constitui **direito da pessoa com deficiência**, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a **alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais**, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

(LF 13 146/15, Art. 27)



“

A escola está sendo desafiada como talvez nunca tenha sido! Não no método que ela está utilizando, não no projeto pedagógico que ela está desenvolvendo...

Ela está sendo desafiada a **INCLUIR** o diferente!

”

Ana Sílvia Figueiral

# A jornada

**Projeto Político  
Pedagógico**

**Diagnóstico**

**Programação**

**Implantação**

O Colégio Albert Sabin assume o compromisso de **construir uma cultura inclusiva**, que acolha a todos os seus participantes, considerando-os em sua singularidade e respeitando suas necessidades. Com esse objetivo, procura atuar em duas frentes:  
na formação da Comunidade para o **respeito à diversidade** e para o **acolhimento e na oferta de educação de qualidade** para todos os alunos.

## Programação

Formação  
docente

Protocolos

Estruturas  
e materiais

# Aprendizados e desafios

Investir em formação docente

Refinar o olhar para a singularidade

Abrir espaço para ensaio e erro

Não abrir mão das altas expectativas de aprendizagem para todos os alunos

Fortalecer a cultura de inclusão

Estabelecer parceria com a família e os especialistas

“

Pode-se definir a tarefa total do sistema (escolar) desta maneira: seu papel é assegurar que quando o professor entra na sala de aula esteja de posse de todo o material disponível, juntamente com o conhecimento, a capacidade e a vontade de elevar mais uma criança a um patamar mais alto hoje do que o de ontem. E amanhã, de novo.

Michael Barber

”



## Referências

BRASIL. Lei no. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso em: 16 de agosto de 2022.

GOMES. M. M. O orientador educacional, o mediador escolar e a inclusão: um caminho em construção. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2014.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

Unesco. (1990). Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO. [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por)  
» [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por)

Unesco. (1994). Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. CORDE. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>  
» <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

**Obrigada!**

Giselle Magnossão  
[giselle@albertsabin.com.br](mailto:giselle@albertsabin.com.br)

